



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03



Regimento Interno

Câmara de Vereadores

Pombos – PE

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Resolução nº 001/83

Resolução nº 001/83

Ementa – Estabelece o Regimento Interno e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS – RESOLVE

TÍTULO I

Da Mesa

CAPÍTULO I

Da Composição e Atribuições da Mesa

Art. 1º – A Mesa da Câmara será composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo Único – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário.

Art. 2º – A eleição da Mesa far-se-á por votação secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º – Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida em urna, a vista do Plenário.

§ 2º – Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará os eleitos, que serão automaticamente empossados.

§ 3º – Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 3^o – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados de seu cargo por irregularidade apontadas em representação subscrita por Vereador e apuradas por uma Comissão Especial, constituída para esta finalidade, na forma do artigo 31 deste Regimento.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá do voto de dois terços (2/3) dos vereadores, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 4^o – Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será, na sessão imediata, realizada eleição para completar o período do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de vacância coletiva, presidirá à nova eleição o Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 5^o – Compete à Mesa:

- I - resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao Plenário;
- II - receber e mandar protocolar, com numeração própria, os Projetos de Lei, os Projetos de Resolução, as Indicações, as Moções e os Requerimentos apresentados por Vereador, em sessão ou fora dela, bem como os Projetos de Lei remetidos pelo Executivo;
- III - designar anualmente os membros da Comissão Permanente;
- IV - prestar informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- VI - elaborar e encaminhar, até 15 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- VII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

VII - elaborar a prestação de contas da Câmara, anexá-la à do Executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 6^o – Compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- III - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;
- VI - encaminhar às comissões competentes, no prazo improrrogável de três (3) dias, as proposições apresentadas à Câmara;
- VII - promulgar, no prazo de 48 horas, as resoluções da Câmara bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;
- VIII - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- IX - dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- X - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XI - declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão, no caso previsto no parágrafo 2^o, do artigo 24, deste Regimento;
- XII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XIII - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

- XIV - convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões;
- XV - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;
- XVI - resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- XVII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- XVIII - manter a ordem dos trabalhos, no plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infligiram o Regimento;
- XIX - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XX - declarar findos a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- XXI - dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
- XXII - assinar as representações, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXIII - nomear, promover, remover, suspender e demitir os servidores da Câmara, bem como conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade e acréscimo de vencimentos determinados por lei;
- XXIV - promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

- XXV - decretar a prisão administrativa do funcionário da Câmara omissos ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos a sua guarda;
- XXVI - requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;
- XXVII - autorizar as despesas da Câmara, nos limites do seu orçamento, observadas as formalidades legais;
- XXVIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- XXIX - apresentar, no fim de seu mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

Parágrafo Único – A fórmula para a promulgação das leis e resoluções prevista no item V deste artigo, é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pombos aprovou e eu promulgo a seguinte Lei (ou resolução)”

Art. 7^o – Compete ainda ao Presidente:

I - se no recinto da Câmara foi cometida qualquer infração penal;

- a) efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto;
- b) comunicar o fato à autoridade policial, se não houver flagrante.

II - se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo Plenário:

- a) apresentar denúncia para cassação do mandato;
- b) remeter o processo ao Ministério Público para os devidos fins.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 8^o – Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no exercício da Presidência não será interrompido ou aparteado, na apresentação de Questão de Ordem.

Art. 9^o – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 10^o – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

CAPITULO III

Dos Secretários

Art. 11 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - lavrar a ata das sessões, fazendo constar sucintamente os assuntos tratados, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- III - encarregar-se de toda correspondência oficial da Câmara;
- IV - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- V - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- VI - ler a ata, proposições e demais papéis que devam ser do conhecimentos da Câmara;
- VII - fazer a inscrição dos oradores;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 12 – Nas atas das sessões, serão transcritas, na íntegra, as declarações de voto, quando solicitado por escrito pelo Vereador; as proposições e demais documentos apresentados em sessão serão referidos apenas com indicação de seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, apenas se indicará, sem identificação dos votos, se a medida foi tomada por unanimidade ou por simples maioria.

Art. 13 – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 14 – Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados por Resolução e executados sob a orientação da Mesa.

Art. 15 – Terão a forma de Portaria, assinada pelo Presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara.

Art. 16 – Além dos livros necessários ao registro dos seus atos administrativos, a Câmara terá ainda os seguintes:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

III - transcrição de leis, resoluções, instruções, portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

IV - registro dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução e demais proposições apresentadas pelos Vereadores;

V - Protocolo.

Parágrafo Único – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 17 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar, através de proposição, sugestões sobre estas matérias.

TÍTULO II

Das Comissões

CAPÍTULO I

Das Comissões Permanentes

Art. 18 – A Câmara terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

IV - Educação, Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 19 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este Regimento dê, explicitamente, outra tramitação.

Parágrafo Único – Compete também à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas a:

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

I - organização interna da Câmara;

II - regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 20 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§ 1^o – Compete ainda à Comissão de Finanças elaborar a redação final do projeto de Lei Orçamentária.

§ 2^o – Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições Municipais, bem como solicitar do Prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 21 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Urbanos emitir parecer sobre todos os Projetos de Lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo município autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 22 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos de lei referentes a educação, ensino e artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 23 – As Comissões Permanentes compostas, cada uma, de três membros, devem estar constituídas, no máximo, até a terceira reunião ordinária da Câmara, e, logo em seguida, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º – O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º – O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de três (03) Comissões Permanentes.

Art. 24 – Os membros das Comissões Permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º – Nos casos de vaga, licença ou impedimento, cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda, ouvido o líder do Partido.

§ 2º – Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 25 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

III - conceder vista, pelo prazo de dois (02) dias, aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e pela ordem dos trabalhos;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

V - representar a Comissão nas relações com Mesa e o Plenário;

§ 1º – O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º – Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao Plenário contra ato do Presidente.

Art. 26 – Salvo decisão em contrário do Plenário, será de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a Comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou rejeição da proposição ou apresentando as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º – O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (02) dias para designar o Relator, o qual apresentará seu parecer dentro de três (03) dias, prorrogáveis, pelo Presidente, por mais um (01) dia.

§ 2º – Findo o prazo sem que o Relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer dentro de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º – O parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que o aprovarem, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 27 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, pedir as informações que julgar necessárias e terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis da repartições municipais mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 26 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar cinco (05) dias.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 28 – Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do artigo 26.

§ 1º – Se o Plenário negar a prorrogação solicitada ou se, concedida a prorrogação, continuar a Comissão sem emitir seu pronunciamento, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (03) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de três (03) dias.

§ 2º – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

Art. 29 – Para a elaboração da redação final do projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de dois (02) dias.

CAPÍTULO II

Das Demais Comissões

Art. 30 – Além das Comissões permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Especiais, Comissões de Inquérito e Comissões de Representação.

Art. 31 – As Comissões Especiais e as Comissões de Inquérito serão constituídas por propostas de qualquer vereador em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao Plenário da Ordem do Dia da sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 32 – As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs sua constituição, e, salvo expressa deliberação do Plenário, serão compostas de três (03) membros, sorteados entre os vereadores de cada partido.

§ 1º – Se o número de partido for superior ao número de vagas da Comissão, efetuar-se-á, primeiro, o sorteio entre os partidos.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

§ 2º - Ao aprovar a constituição da Comissão Especial, o Plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 3º – Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento.

§ 4º – Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando duas (2) outras.

Art. 33 – As Comissões de Inquérito, criadas por prazo certo e sobre fato determinado, terão a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas por três (03) membros sorteados entre os vereadores de cada partido, nos mesmos moldes do estabelecido no §1º do art. 32.

§ 1º – Para a conclusão de seus trabalhos com apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias, as Comissões de Inquérito terão o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por mais dez (10) dias, quando solicitado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º – Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco (05) dias para elaboração de suas razões escritas.

Art. 34 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou por designação do Presidente.

§ 1º – O número de membros da Comissão de Representação não poderá ser superior a três (03), observada a proporcionalidade da representação partidária;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

§ 2º – O autor de requerimento que der origem à constituição da Comissão será sempre convidado a dela participar.

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Dos Direitos e Obrigações

Art. 35 – São direitos do Vereador:

- I - votar na eleição da Mesa;
- II - fazer parte das Comissões, na forma deste Regimento;
- III - participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias;

Art. 36 – São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I - desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e no término do mandato;
- II - residir no Município;
- III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV - comportar-se em Plenário com o devido decoro;
- V - não portar arma na Câmara durante as sessões;
- VI - obedecer às normas regimentais.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 37 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência reservada;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V - proposta de cassação de mandato por infração do disposto no Decreto-lei nº 201/67.

CAPÍTULO II

Do Uso da Palavra

Art. 38 – O Vereador não usará da palavra, em plenário, sem a solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:

I - três (03) minutos para:

- a) apresentar retificação ou impugnação da ata;
- b) apresentar requerimento e proposições;
- c) justificar urgência de requerimento;
- d) solicitar informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- e) levantar questão de ordem;

- f) solicitar verificação de votação ou de presença;
- g) apartear na forma regimental;
- h) encaminhar a votação;
- i) justificar o voto;
- j) solicitar adiantamento da discussão;
- l) solicitar prorrogação de sessão;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

m) requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão no Plenário.

II - dez (10) minutos para:

- a) tratar de assunto de interesse público, no expediente quando inscrito na forma do art. 64;
- b) discutir cada dispositivo articulado de Projeto de Lei ou Resolução;
- c) debater requerimento, moção e indicação;
- d) discutir a redação final das deliberações do Plenário;
- e) falar em “Explicação Pessoal”, nos termos do art. 87;

III - quarenta (40) minutos para:

- a) debater englobadamente projetos de lei ou resolução;
- b) debater vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 39 – O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe couber;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 40 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e aos Vereadores que tenham participado das Comissões que a

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

apreciaram e, em seguida, de maneira alternada, a Vereadores de partidos diferentes.

Art. 41 – Os apartes devem ser expressos em termos corteses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 1º – Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 2º – Não é permitido apartear o orador que fala “pela ordem” ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em “Explicação Pessoal”.

Art. 42 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender ainda às seguintes determinações:

- I - falar em pé, salvo quando encontrar-se enfermo;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo Único – A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se aplica ao Presidente.

Art. 43 – O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

- I - leitura de requerimento de urgência;
- II - comunicação importante à Câmara;
- III - votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV - solução de questão de ordem.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

CAPÍTULO III

Do uso da Tribuna Popular

Art. 44 – Qualquer cidadão poderá usar da palavra na Tribuna Popular, por quinze (15) minutos, prorrogável pelo mesmo tempo por decisão do Plenário, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - inscrição na Secretaria da Câmara para o uso da palavra da Tribuna Popular até três (03) dias antes da realização de uma sessão ordinária;
- II - dar ciência, por escrito, ao Presidente da Câmara do assunto a ser tratado na sessão, que, o comunicará aos demais vereadores, até vinte e quatro (24) horas, antes do início da sessão;
- III - o Presidente da Câmara poderá negar-se a inscrever qualquer cidadão que pretenda usar a Tribuna Popular se o assunto a ser tratado não for de interesse público ou se o solicitante estiver movido por interesse políticos ou pessoais.

Parágrafo Único – Se o inscrito não estiver se comportando condignamente ou modificando substancialmente a matéria a que se propôs defendê-la na Tribuna Popular, será advertido pelo Presidente e na reincidência cassada sua palavra, salvo decisão em contrário pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 45 – No prazo de dez (10) dias, a contar da posse da Mesa, cada Partido deve indicar seu Líder e Vice-Líder para servir de porta-voz autorizado junto aos órgãos da Câmara.

§ 1^o – Enquanto não for feita indicação à Mesa, será considerado Líder da respectiva representação partidária o Vereador mais votado que estiver presente à sessão.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

§ 2º – Nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, o Líder será substituído pelo respectivo Vice-Líder.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 46 – Durante as sessões, somente poderão permanecer no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º – Também poderão permanecer no Plenário os convidados oficiais da Câmara, as pessoas inscritas para usar a Tribuna Popular no dia determinado pelo Presidente e os Secretários Municipais quando convocados para prestar esclarecimentos.

§ 2º – Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado no Recinto.

Art. 47 – Os visitantes oficiais, recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 48 – Se o Prefeito o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou a seus Secretários, em sessões destinadas exclusivamente a esta finalidade e sujeitas às seguintes regras.

- I - o dia e a hora da sessão designados pelo Presidente após entendimentos com o Prefeito;
- II - terminadas a exposição do Prefeito e dos seus Secretários, cada Vereador terá o prazo de cinco minutos para solicitar esclarecimentos complementares;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

III - não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.

Art. 49 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do Recinto que lhe é reservado, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único – Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do Recinto de todos ou alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 50 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 51 – Em cada período legislativo haverá no máximo nove (09) e no mínimo seis (06) sessões ordinárias, que terão início respectivamente no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, independente de convocação, a partir das vinte (20) horas.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 52 – As sessões ordinárias terão a duração máxima de duas (02) horas, com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, no máximo, por mais duas horas, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

Art. 53 – A hora determinada para o início da Sessão, ausentes o primeiro e o segundo Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 54 – Não se encontrando no recinto, à hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e, na ausência deste, pelo segundo.

§ 1º – Verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário

§ 2º – A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 55 – À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara conferirá as assinaturas apostas no livro de presença, procedendo a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

§ 1º – Verificada a presença mínima de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão; caso contrário, aguardará durante quinze minutos;

§ 2º – Persistindo a falta de “quorum”, a sessão não será aberta, lavrando-se termo da ocorrência.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 56 – No curso da sessão, qualquer Vereador poderá pedir verificação de presença.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 57 – O expediente terá a duração máxima de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e se destina a:

- I - aprovação da ata da sessão anterior;
- II - leitura resumida de matéria oriunda de Executivo ou de outras origens;
- III - leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;
- IV - concessão da palavra a Vereadores inscritos em lista própria.

Art. 58 – Iniciado o expediente, o Presidente submeterá à discussão a ata da última sessão, posta à disposição dos Vereadores, para verificação, durante a hora imediatamente anterior.

§ 1^o – Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 2^o – Considerar-se-á a ata aprovada, independentemente de votação, se não for apresentada retificação ou impugnação.

§ 3^o – As retificações aprovadas serão incluídas, num adendo “em tempo”, ao texto da Ata.

§ 4^o – A ata aprovada, com ou sem retificação, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 5^o – Aceita pelo Plenário a impugnação, lavrar-se-á nova ata, que será votada na sessão seguinte.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 59 – A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 60 – Concluída a aprovação da Ata, o Secretário procederá a leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem:

- I - matéria oriunda do Executivo Municipal;
- II - representações de outras edilidades;
- III - ofício de outras entidades públicas;
- IV - petições de interessados não Vereadores.

§ 1º – As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes.

§ 2º – O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demanda providências, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja redigida em termos adequados.

Art. 61 – As proposições dos Vereadores, encaminhadas até a hora da sessão, à Secretária da Câmara, e por ela rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de resolução;
- III - indicações;
- IV - requerimentos;
- V - pareceres das Comissões;
- VI - substitutivos, emendas e subemendas;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

VII - moções;

VIII - recursos.

Parágrafo Único – Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvados os casos de urgência.

Art. 62 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que seja anti-regimental;

II - que não tiver sido redigida com clareza;

III - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

IV - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

V - que aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de seu texto;

VI - que fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreve por extenso.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa o autor poderá recorrer ao Plenário que deliberará à vista de parecer da Comissão de Justiça, incluindo-o na Ordem do Dia como matéria de discussão única.

Art. 63 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1^o – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2^o – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 64 – Terminada a leitura da proposições, os vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário, terão a palavra, pelo prazo de dez (10) minutos, para tratar de assunto de interesses público.

§ 1º – O Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e será transferido para o último lugar da lista organizada.

§ 2º – O orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao expediente, que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos será assegurado o uso da palavra em primeiro lugar, na mesma fase da sessão seguinte.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 65 – A Ordem do Dia, posta à disposição dos Vereadores, no mínimo, duas horas antes do início da sessão, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo à seguinte classificação:

I - votos e matérias em regime de urgência;

II - matérias em regime de preferência;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão única;

V - matéria em segunda discussão;

VI - matéria em primeira discussão;

VII - recursos.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Parágrafo Único – Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antigüidade.

Art. 66 – Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo Plenário sem parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1^o – Serão incluídos na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, os projetos de lei e de resolução elaborados por Comissão da Câmara ou pela Mesa.

§ 2^o – Independentemente do parecer das Comissões, os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com prazo especial de tramitação, constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três (03) últimas sessões anteriores ao término do período legislativo.

§ 3^o – Se a Comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade de um projeto, o parecer será imediatamente submetido ao Plenário e, somente quando rejeitado, terá prosseguimento a tramitação da matéria.

Art. 67 – As sessões em que se discutir o projeto de lei orçamentária, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, terão a Ordem do Dia reservada exclusivamente a estas matérias.

Art.68 – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento terão que ser aprovados até o último período legislativo do ano.

Art. 69 – Os requerimentos de urgência poderão ser apresentados pela Mesa, por Comissão, em assunto de sua especialidade, ou por qualquer um dos Vereadores, por escrito ou verbalmente, e devidamente justificados.

Parágrafo Único – Quando apresentados no curso da sessão, os requerimentos de urgência serão discutidos e votados imediatamente. Se,

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

entretanto, forem apresentados fora de Plenário, deverá a Câmara, na primeira sessão, discuti-los e votá-los como preliminar.

Art. 70 – O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo Plenário, concede prioridade à discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao Regime de Urgência.

Art. 71 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

§ 1^o – A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.

§ 2^o – Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 72 – Desde que a proposição não esteja em Regime de Urgência, qualquer Vereador pode pedir vista para estudo, pelo prazo máximo de três dias.

SEÇÃO IV

Da Discussão

Art. 73 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1^o – Os projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2^o – Terão apenas uma discussão as indicações, os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos a projeto de lei e os projetos de resolução instituindo Comissão de Inquérito.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

§ 3^o – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 74 – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 75 – Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto, separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 1^o – A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

§ 2^o – No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer Vereador, o Plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo à Comissão competente.

§ 3^o – Na discussão, dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por Comissão ou pelo próprio autor do projeto.

Art. 76 – Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente, sendo permitida a apresentação de emendas e subemendas e proibida a de substitutivos.

Art. 77 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se á dentro dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

SEÇÃO V Da Votação

Art. 78 –Estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, a primeira e a segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento de respectiva discussão, não se interrompendo com o encerramento do tempo regimental.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

§ 1º – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 2º – Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará suspensão a votação, transferindo-se para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 79 – A primeira votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único – Aprovadas emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido.

Art. 80 – Na segunda votação, o projeto será apreciado como um todo, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma, na seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas.

Art. 81 – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder a seu encaminhamento ou para solicitar destaques.

Parágrafo Único – O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 82 – As deliberações da Câmara, excetuados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 83 – Salvo nas eleições da Mesa e cassação de mandato, o voto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 84 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

§ 1^o – Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado, declarando quantos Vereadores votaram favorável e contrariamente.

§ 2^o – Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestam novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que se proceda a uma votação nominal.

Art. 85 – Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para, um a um, responderem SIM ou NÃO à proposição.

Parágrafo Único – O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 86 – Em qualquer tipo de votação, o vereador pode justificar o seu voto, por escrito ou verbalmente.

SEÇÃO VI

Da Explicação Pessoal

Art. 87 – Encerrada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 88 – Explicação Pessoal é a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1^o – A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.

§ 2^o – O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não pode desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 89 – A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Prefeito;
- b) quando, realizadas as sessões ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por lei ou solicitado pelo Prefeito.
- c) a requerimento de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 90 – Nos casos da alínea “a” do artigo anterior, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de três (03) dias, mediante comunicação direta enviada com recibo de volta, e edital afixado à porta do edifício da Câmara, e publicado na imprensa local, se houver.

Parágrafo Único – Nestas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 91 – Nos casos da alínea “b” do artigo 89, as sessões extraordinárias, em tudo iguais às ordinárias, serão sucessivamente convocadas pelo Presidente até que sejam votados os projetos com prazo especial de tramitação ou ocorra a sua aprovação tácita.

Art. 92 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 93 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

§ 1^o – Nas sessões solenes, não haverá expediente e Ordem do Dia, nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se leitura de ata e verificação de presença.

§ 2^o – Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa da sessão solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas.

CAPÍTULO V

Da Questão Ordem

Art. 94 – Em qualquer fase das sessões, poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar Questão de Ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.

Art. 95 – O Presidente resolverá soberanamente a Questão da Ordem, cabendo aos Vereadores recurso da decisão, que será apreciado pelo Plenário.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Indicações, Moções e Requerimentos

Art. 96 – Terá a forma de Indicação a proposição de Vereadores sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou de resolução.

§ 1^o – As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberações do Plenário.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

§ 2º – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

Art. 97 – Terá a forma de Moção a proposição de Vereadores sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, protesto ou repúdio.

§ 1º – Depois de lida no expediente, a Moção será encaminhada à Comissão competente, e, em seguida, apreciada pelo Plenário em discussão e votação únicas.

§ 2º – Se a Moção for subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, será incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão.

Art. 98 – Terá a forma de requerimento o pedido escrito de Vereadores ou Comissão da Câmara solicitando:

- I - voto de louvor, congratulações ou pesar;
- II - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
- V - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- VI - licença do exercício da vereança;
- VII - inserção de documentos em ata;

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

VIII - cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VIX - informação sobre atos da Mesa, da Presidência ou do Plenário;

X - informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e a outras entidades públicas ou particulares.

§ 1^o – Os requerimentos de que tratam os itens I a V deste artigo devem ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los; em caso contrário, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2^o – O requerimento de licença, depois de lido no expediente, será transformado pela Mesa em Projeto de Resolução e será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, entre as matérias em regime de preferência.

§ 3^o – Independem de deliberação do Plenário ou da Mesa, devendo o Presidente lhes dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam os itens VII a X.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei e de Resolução

Art. 99 – Os Projetos de Lei e de Resolução, com os despachos do Presidente, serão, na ordem de sua numeração, lidos pelo Secretário no expediente das sessões e em seguida encaminhados às respectivas comissões.

§ 1^o – Independem de leitura no expediente os projetos de lei de iniciativa do Executivo com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta e imediatamente, pelo Presidente, às comissões competentes, comunicando-se esta providência ao Plenário na primeira sessão.

§ 2^o – Os Projetos de Lei ou de Resolução elaborados por Comissão da Câmara ou pela Mesa serão discutidos na Ordem do Dia da sessão seguinte à

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o Plenário determinar que seja ouvida outra Comissão.

§ 3º - Os Projetos de Lei de iniciativa popular para ser considerado pelo Presidente da Câmara obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - ser o Projeto de interesse específico do município, do distrito, da cidade, da vila ou do bairro;
- II - ter a manifestação de, pelo menos, cinco por cento (5%) do eleitorado do município;
- III - assinar o eleitor o Projeto ou colocar as suas impressões digitais, contendo o número do título eleitoral, da circunscrição e da zona eleitoral e da sessão eleitoral em que vota.

§ 4º - O Projeto de Lei receberá a numeração dos Projetos de Lei ordinária.

§ 5º - O primeiro signatário, ou quem for indicado, poderá usar da palavra para discuti-los nas Comissões ou no Plenário.

§ 6º - A Mesa designará o Vereador, indicado pelo primeiro signatário, para atuar como se fora o autor do Projeto.

Art. 100 – Dos Projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos e Regimentos, depois de lidos no expediente, serão distribuídas cópias a todos os Vereadores.

Parágrafo Único – Durante o prazo de cinco (05) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça e Redação emendas e subemendas sobre os projetos de que trata este artigo, abrindo-se, em seguida, o prazo de dez (10) dias para a Comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 101 – Será sempre submetido a Plenário o Projeto de Lei ou de Resolução que, tendo recebido parecer contrário das Comissões pelas quais tramitou, não haja sido examinado pela totalidade das Comissões da Câmara.

Art.102 – Terá forma de substitutivo o Projeto de Lei ou Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir, na íntegra, outro já em tramitação, sobre a matéria.

Parágrafo Único – Não é permitido a Vereadores ou Comissão apresentar mais de um substitutivo.

Art. 103 – Terá a forma de emenda a correção apresentada a uma parte de projeto de lei ou de resolução, denominando-se:

- a) supressiva, a que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- b) substitutiva, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outro;
- c) aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao projeto.

Art. 104 – Terá a forma de subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 105 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria de proposição principal.

Art. 106 – Concluída a votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo de 02 (dois) dias, elaborar a redação final.

§ 1^o – Excetua-se ao disposto neste artigo o Projeto de Lei orçamentária, cuja redação final será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

§ 2^o – O interstício previsto neste artigo pode ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Nesta hipótese, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão encarregada.

Art. 107 – A redação final, cujo texto ficará pelo prazo de vinte e quatro (24) horas na Secretaria da Câmara, para exame pelos Vereadores, será discutido e votada na sessão imediata.

Parágrafo Único – Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 108 – Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, por simples petição a ele dirigida.

§ 1^o – O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário, o respectivo Projeto de Resolução;

§ 2^o – Apresentado o parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 109 – A Bandeira Brasileira será hasteada diariamente no edifício da Câmara.

Parágrafo Único – Quando a Câmara estiver reunida, deverão ser hasteada, na sala de sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE



Câmara de Vereadores de Pombos

Casa Cônego Estanislau Laurentino

*Av. Joaquim Falcão, 44 – Fone/Fax: (0**81) 3536-1254 - Pombos – PE*

CNPJ: 11.511.862/0001-03

Art. 110 – Dos documentos apresentados no expediente poderão ser dadas cópias, quando solicitadas por pessoas legalmente interessadas.

Art. 111 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, “ad referendum” do Plenário.

Art. 112 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 113 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pombos, 22 de julho de 2005.

Cleide Jane Sudário Oliveira

-Presidente-

Maria das Graças Bezerra

-1º Secretário-

Severino Genário Felix de Almeida

-2º Secretário-

**Publicado em 23/07/2005*

QUANDO DEUS QUER O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE